ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Setor requisitante: Departamento de Cultura.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes do setor requisitante e do Setor de Contratos e Licitações Públicas, sendo eles: SILVANA DAL SANTO SIMONATO, CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA, CLAUDIA CARRARO CONTE, TAYNARA TEDESCO e GLENDA VITÓRIA PAZINATTO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ALMOÇO EM COMEMORAÇÃO AO 35º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2027, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 979, DE 27 DE AGOSTO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS ALUSIVAS AOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação ora proposta revela-se necessária para viabilizar a realização de almoço comemorativo alusivo ao 35º aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Formosa do Sul, previsto para o dia 09 de janeiro de 2027, conforme solicitado pelo Departamento de Cultura em Documento de Formalização de Demanda datado de 16 de outubro de 2026. Trata-se de evento tradicional do calendário municipal, concebido para celebrar a data histórica que marcou o surgimento e a autonomia administrativa do município, consolidando-se como importante instrumento de resgate cultural e fortalecimento da memória coletiva. A despesa encontra amparo na Lei Municipal nº 979, de 27 de agosto de 2026, que dispõe sobre a autorização para pagamento de despesas alusivas aos eventos oficiais do Município.

A iniciativa tem por finalidade promover integração social, estimular a participação comunitária e oportunizar um ambiente de confraternização entre os munícipes, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos sociais e para o sentimento de pertencimento da população. O evento também cumpre papel relevante na valorização da identidade local, ao destacar os avanços e o desenvolvimento obtidos ao longo dos anos, e reforça o compromisso da Administração Pública com ações que incentivem a cidadania, a inclusão e a coesão social.

Considerando o impacto positivo da celebração na comunidade, bem como a necessidade de garantir a adequada estruturação e oferta dos serviços indispensáveis à sua execução, evidencia-se a imprescindibilidade da presente contratação. O setor requisitante atribuiu à demanda alto grau de prioridade.

Na edição anterior, a contratação foi realizada por pregão eletrônico, com formalização de contrato único. Nesta oportunidade, a demanda será processada pelo sistema de registro de preços, pelas razões expostas em capítulo próprio deste estudo.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)

Os requisitos da presente contratação consistem nas condições essenciais para assegurar que a solução atenda plenamente à finalidade proposta, garantindo a adequada execução do almoço comemorativo alusivo ao 35º aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Formosa do Sul, a ser realizado em 09 de janeiro de 2027. Trata-se de atividade de natureza não continuada, envolvendo o fornecimento de até 2.200 (duas mil e duzentas) refeições, destinadas à população do município, com vista à promoção de integração comunitária e celebração coletiva da data histórica.

Os serviços deverão ser executados por empresa com experiência comprovada na preparação e fornecimento de alimentação para eventos de grande porte, assegurando qualidade, segurança alimentar, higiene, conforto, acessibilidade e infraestrutura compatível com o volume de participantes. A execução deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, garantindo preparo adequado dos alimentos, armazenamento seguro, manipulação correta e distribuição organizada.

O local destinado ao evento poderá ser **locado ou obtido por outro meio pela própria Administração**, devendo ser adequado para o atendimento da comunidade. **A empresa contratada não será responsável pela disponibilização, locação ou obtenção do local** para a prestação dos serviços de almoço. O espaço disponibilizado deverá apresentar condições apropriadas de infraestrutura, ventilação, fluxo de pessoas, acessibilidade e segurança, atendendo integralmente às exigências legais e operacionais, sendo que este deverá ser indicado na Autorização de Fornecimento.

A refeição será servida em sistema buffet e deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Arroz branco
- Penne ao molho vermelho com bacon
- Farofa
- Pão
- Cuca
- Maionese
- Mix de saladas verdes (mínimo de 2 tipos)
- Mix de legumes (mínimo de 2 tipos)
- Tomate fatiado
- Repolho
- Carnes bovinas nobres (mínimo alcatra, filé e costela)
- Carne suína (mínimo costela e sobre paleta)
- Galeto assado

O fornecimento não inclui pratos e talheres, que não integram o objeto da contratação.

Deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Fornecimento integral das refeições, com cardápio completo e variado, incluindo opções de carnes, massas, saladas e acompanhamentos adequados ao padrão de evento coletivo, observado o cardápio mínimo acima descrito;
- Preparação, montagem, distribuição e serviço das refeições, com equipe qualificada e em número suficiente para atendimento ágil, organizado e seguro;
- Disponibilização de toda a estrutura necessária ao atendimento, incluindo utensílios de preparo e de serviço, equipamentos de cozinha, mesas, cadeiras e demais mobiliários eventualmente necessários, quando não disponibilizados pelo Município;
- Organização do ambiente destinado ao evento, garantindo limpeza, higiene, acessibilidade e disposição adequada para acomodação e fluxo do público;
- Observância dos critérios mínimos de qualidade, segurança, sustentabilidade e economicidade, abstendo-se de exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade da licitação.

A execução deverá ocorrer de forma coordenada e eficiente, assegurando o bom andamento do evento, a satisfação dos participantes e o atendimento integral ao objeto delineado no processo administrativo. Por se tratar de registro de preços, a empresa registrada deverá, ainda, estar apta a atender a totalidade do quantitativo máximo registrado e manter, durante toda a vigência da ata, as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde ao fornecimento de até 2.200 (duas mil e duzentas) refeições, conforme indicado pelo Departamento de Cultura no Documento de Formalização de Demanda. Para fins de planejamento, considera-se que a edição anterior do evento foi dimensionada para aproximadamente 2.300 (duas mil e trezentas) refeições, de modo que a estimativa atual se mostra compatível com o histórico da celebração, com um ajuste moderado para menor.

A estimativa tem por finalidade possibilitar a participação dos munícipes interessados no evento, considerando seu caráter comunitário e a ampla participação popular. A memória de cálculo da despesa corresponde a 2.200 (duas mil e duzentas) refeições, ao preço unitário estimado de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais), totalizando o valor global estimado de R$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais).

O quantitativo compreende o preparo, a montagem e a distribuição das refeições, bem como todo o suporte operacional necessário à execução dos serviços, incluindo o fornecimento de insumos e a disponibilização de mão de obra especializada, de modo a assegurar a regularidade, a qualidade e a eficiência do atendimento.

Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a quantidade de 2.200 (duas mil e duzentas) refeições representa o limite máximo estimado para registro, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade prevista. Para fins de execução, fica estabelecido que **1.500 (mil e quinhentas) refeições constituem a quantidade garantida pela Administração**, devendo a contratada estar preparada para fornecê-las na data do evento, prevista para 09 de janeiro de 2027.

A quantidade excedente, limitada a 700 (setecentas) refeições, será definida conforme a demanda efetiva, considerando a retirada dos ingressos pelos participantes. A Administração comunicará formalmente à contratada o quantitativo adicional necessário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias

da data do evento, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), na qual constará a quantidade complementar a ser fornecida.

A contratada deverá atender à quantidade indicada na Autorização de Fornecimento, respeitado o limite máximo de 2.200 (duas mil e duzentas) refeições estabelecido para a contratação.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Antes de definir a solução, foram consideradas as alternativas disponíveis para atender à necessidade. A execução direta pela Administração, com compra de insumos e preparo das refeições por servidores, demandaria estrutura de cozinha, equipe e logística incompatíveis com o porte do evento e com a realidade administrativa de um município de pequeno porte. O fornecimento de refeições embaladas ou individualizadas descaracterizaria o evento, que se pretende de confraternização e convívio coletivo. A contratação de empresa especializada em refeições para eventos, com fornecimento completo em sistema buffet, mostrou-se a solução mais adequada técnica e economicamente, por reunir no mesmo prestador o preparo, a montagem e o atendimento ao público.

Para a adequada definição do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços na plataforma Banco de Preços, entre os dias 14/10/2026 e 16/10/2026, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cujo relatório foi gerado em 16/10/2026 e integra os autos do processo.

Como método matemático, adotou-se a média aritmética dos preços obtidos, que resultou em R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por refeição, ao passo que a mediana dos mesmos preços é de R$ 45,00 (quarenta e cinco). O conjunto dessas referências é compatível com os preços atualmente praticados no mercado regional, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, em conformidade com o art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO DE ENCANTADO /RS (PNCP, 25/06/2026)	PREFEITURA DE FELIZ/RS (27/03/2026)	MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC (13/11/2025)	MÉDIA
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ALMOÇO EM COMEMORAÇÃO À EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO	R$ 45,00	R$ 42,00	R$ 45,00	R$ 44,00

	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2027. O SERVIÇO COMPREENDERÁ O FORNECIMENTO COMPLETO DE REFEIÇÃO EM SISTEMA BUFFET, INCLUINDO PREPARO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO, GARANTINDO QUALIDADE, VARIEDADE E BOM ATENDIMENTO AOS PARTICIPANTES DA CELEBRAÇÃO. CARDÁPIO CONTENDO NO MÍNIMO: • ARROZ BRANCO; • PENNE AO MOLHO VERMELHO COM BACON; • FAROFA; • PÃO; • CUCA; • MAIONESE; • MIX DE SALADAS VERDES (MÍNIMO DE 2 TIPOS); • MIX DE LEGUMES (MÍNIMO DE 2 TIPOS); • TOMATE FATIADO; • REPOLHO; • CARNES BOVINAS NOBRES (MÍNIMO ALCATRA, FILÉ E COSTELA); • CARNE SUÍNA (MÍNIMO COSTELA E SOBRE PALETA); • GALETO ASSADO. OBSERVAÇÃO: O FORNECIMENTO NÃO INCLUI PRATOS E TALHERES.				

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado foi definido a partir da pesquisa de preços realizada na plataforma Banco de Preços, sendo fixado pela média dos preços obtidos em **R$44,00 (quarenta e quatro reais) por unidade/refeição**, totalizando **R$96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais)** para 2.200 refeições. A despesa será atendida pela dotação do Departamento de Cultura, Projeto/Atividade 2.013, Despesa 40, Recurso 2.500.0000.0000, descrição

Superávit Recurso Ordinário, observando-se que, no sistema de registro de preços, a indicação da dotação é exigida somente para a formalização do contrato ou instrumento hábil (art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa contratada deverá atender às exigências necessárias para a execução integral do almoço comemorativo do 35º aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Formosa do Sul, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Caberá à contratada realizar:

- Montagem de toda a estrutura necessária ao preparo, organização e distribuição das refeições, incluindo equipamentos, mobiliário e utensílios;
- Desmontagem completa da estrutura utilizada após o término do evento, deixando o local em adequadas condições de limpeza e conservação;
- Locação de equipamentos, utensílios, mobiliários e demais itens que sejam indispensáveis ao preparo e serviço das refeições, quando não fornecidos pelo Município, ressalvados os pratos e talheres, que não integram o objeto;
- Manutenção de todos os equipamentos e estruturas disponibilizadas, garantindo seu perfeito funcionamento durante todo o período necessário para a realização do evento.

A empresa deverá apresentar, ainda, toda a documentação referente à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, comprovando capacidade para executar o objeto, conforme exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O parcelamento do objeto não se mostra viável ou vantajoso à Administração Pública, considerando que todas as etapas necessárias à realização do almoço comemorativo são tecnicamente integradas, interdependentes e devem ser executadas de forma coordenada e contínua.

O objeto envolve o fornecimento das refeições, a preparação e manipulação dos alimentos, a disponibilização de pessoal qualificado, a organização da estrutura operacional, a montagem e posterior desmontagem do ambiente, além do atendimento integral ao público estimado. Esses serviços, pela sua natureza, exigem execução conjunta por um único prestador para garantir

uniformidade na qualidade, segurança alimentar, eficiência logística e pleno atendimento aos participantes.

A divisão do objeto entre diferentes fornecedores acarretaria riscos significativos, tais como incompatibilidade operacional, falta de padronização no preparo e distribuição dos alimentos, falhas de comunicação, dificuldades de fiscalização, atrasos na execução e possível aumento dos custos administrativos. Também comprometeria a adequada atribuição de responsabilidades quanto à qualidade das refeições, integridade dos serviços prestados e observância das normas sanitárias.

Diante disso, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma única e indivisível, o que se traduz, no registro de preços, na formação de item único, com critério de julgamento de menor preço por item, assegurando eficiência, segurança, economicidade e melhor resultado à Administração.

DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Arts. 6º, XLV, 78, IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação será realizada pelo sistema de registro de preços, procedimento auxiliar previsto no art. 78, IV, da Lei nº 14.133/2021. A escolha se justifica pela natureza do evento. A data é certa, mas o público que de fato comparecerá ao almoço não pode ser definido com precisão de antemão, já que a confraternização é aberta a toda a comunidade e a adesão varia de uma edição para outra. Uma contratação por quantitativo fixo exporia o Município a duas situações indesejáveis: pagar por refeições que não seriam servidas, caso o comparecimento ficasse abaixo do estimado, ou deixar de atender a quem comparecesse, caso o quantitativo fosse subdimensionado para evitar a sobra.

No registro de preços, o valor unitário e a quantidade máxima ficam fixados previamente, em disputa pública, e o Município requisita o número de refeições que de fato necessitar, por meio de Autorização de Fornecimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento e possibilidade de ajuste do quantitativo até 05 (cinco) dias antes da data da celebração. Com isso, a Administração preserva a economicidade, paga apenas pelas refeições efetivamente fornecidas e mantém a segurança de que o preço foi definido em concorrência.

O Município de Formosa do Sul será o único órgão gerenciador e usuário da ata, razão pela qual se dispensa o procedimento de intenção de registro de preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de evento oficial específico do Município, o edital vedará a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, embora o evento está previsto para ocorrer no dia 09 de janeiro de 2027. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro

de Preços, sendo a execução autorizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. O registro de preços não obriga o Município a contratar, mas obriga o fornecedor registrado a atender às requisições nas condições ofertadas, nos termos do art. 83 da mesma Lei, e o edital contemplará a formação de cadastro de reserva, para a hipótese de o primeiro colocado não assinar a ata ou ter o seu registro cancelado.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a realização do almoço comemorativo do 35º aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Formosa do Sul, pretende-se proporcionar um momento de celebração coletiva, integração social e valorização da identidade histórica e cultural do município. O evento objetiva fortalecer o sentimento de pertencimento da população, oportunizando um ambiente acolhedor, organizado e acessível para que todos os munícipes possam participar desta data de grande relevância para a comunidade.

Espera-se que a realização do almoço contribua para o estreitamento dos vínculos comunitários, reforçando a união entre as famílias e promovendo a convivência social em um espaço preparado para acolher até 2.200 pessoas, representando simbolicamente toda a população local. O evento também fomenta a circulação econômica no município, podendo beneficiar comerciantes, fornecedores e prestadores de serviços que atuam no entorno ou em atividades complementares.

Sob o ângulo da economicidade, o registro de preços permite que o Município pague apenas pelas refeições que de fato forem requisitadas e fornecidas, a um preço unitário definido em disputa pública e limitado ao valor de referência de R$ 44,00 (quarenta e quatro reais), evitando desperdício de recursos e dispêndios com refeições não consumidas. A iniciativa busca, ainda, evidenciar o compromisso da Administração com o incentivo à cidadania, ao lazer comunitário e às tradições locais, promovendo bem-estar social e fortalecendo a imagem institucional do município perante sua própria população. Assim, a execução do evento assegura benefícios sociais, culturais e comunitários, reafirmando a importância da data e proporcionando uma experiência positiva a todos os participantes.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

As providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da ata constituem etapa essencial para garantir a transparência, a

segurança jurídica e a eficiência da contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 7º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 40/2020.

No contexto da contratação dos serviços necessários à realização do almoço comemorativo do 35º aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Formosa do Sul, caberá à Administração promover as seguintes ações prévias:

1. Elaboração e consolidação das especificações técnicas do objeto, contendo a descrição detalhada dos serviços a serem executados, o quantitativo máximo de refeições (2.200), o cardápio mínimo, os padrões mínimos de qualidade, os requisitos operacionais, as condições de execução e demais elementos indispensáveis à correta compreensão do objeto.
2. Definição dos critérios de aceitação dos serviços, incluindo parâmetros técnicos e sanitários relacionados ao preparo, manipulação e distribuição das refeições, bem como condições de organização, atendimento ao público, limpeza e segurança do ambiente.
3. Definição do local, do horário e das demais condições de realização do evento, bem como adequação do espaço, quando for de responsabilidade da Administração, garantindo que esteja apto a receber a estrutura da contratada, observando-se aspectos de acessibilidade, segurança, fluxo de pessoas e infraestrutura básica.
4. Designação formal dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da ata de registro de preços e da contratação dela decorrente, com a indicação de gestor e fiscais técnico, administrativo e financeiro, conforme o caso, assegurando clareza nas responsabilidades e observância às normas da Lei nº 14.133/2021.
5. Capacitação prévia dos servidores designados, quando necessário, para garantir que possuam conhecimento adequado sobre as obrigações contratuais, métodos de fiscalização, controle de qualidade dos serviços e procedimentos de registro das ocorrências durante a execução.
6. Juntada aos autos da pesquisa e levantamento de preços já realizados, com registro das fontes utilizadas e da metodologia adotada para a definição do valor estimado da contratação.
7. Acompanhamento da expectativa de participação da comunidade, de modo a permitir a emissão da Autorização de Fornecimento, com a definição do quantitativo de refeições, na antecedência prevista no edital.

8. Verificação da disponibilidade orçamentária, com emissão da devida reserva de dotação no momento da emissão da Autorização de Fornecimento e da nota de empenho, garantindo segurança financeira para o compromisso a ser firmado.

Essas providências asseguram que a contratação ocorra de forma planejada, eficiente e alinhada às boas práticas administrativas, garantindo a execução adequada do evento e o alcance dos resultados pretendidos pela municipalidade.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A execução dos serviços necessários à realização do almoço comemorativo do 35º aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Formosa do Sul poderá gerar impactos ambientais de pequena magnitude, ainda que temporários e plenamente controláveis. Tais impactos estão associados principalmente à geração de resíduos sólidos provenientes das embalagens e insumos utilizados no preparo das refeições, ao aumento momentâneo de ruídos durante as atividades de montagem e desmontagem da estrutura necessária ao evento, ao consumo de energia elétrica para o funcionamento dos equipamentos operacionais e de refrigeração e à produção de resíduos orgânicos típicos de eventos que envolvem grande quantidade de alimentos.

Esses impactos, contudo, podem ser significativamente reduzidos mediante a adoção de boas práticas ambientais. Entre as medidas mitigadoras, destaca-se o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, com separação, acondicionamento e destinação correta, além da redução do uso de itens descartáveis e do estímulo à utilização de materiais reutilizáveis ou de menor impacto ambiental. A adoção de práticas de preparo e manipulação que evitem desperdícios também contribui para a sustentabilidade do evento, assim como a manutenção preventiva dos equipamentos, que reduz o consumo de energia e evita falhas operacionais. O ajuste do quantitativo de refeições à demanda confirmada, viabilizado pelo registro de preços, colabora para reduzir a sobra de alimentos. Ao final da celebração, a limpeza integral do local assegura que nenhum resíduo permaneça no ambiente, garantindo a preservação do espaço público e o cumprimento das boas práticas ambientais aplicáveis.

Assim, observa-se que os potenciais impactos ambientais decorrentes da realização do almoço comemorativo são mínimos, controláveis e plenamente mitigáveis mediante a observância das medidas preventivas e corretivas

necessárias, assegurando a realização do evento de forma responsável e alinhada aos princípios da sustentabilidade.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços necessários à realização do almoço comemorativo do 35º aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Formosa do Sul, incluindo o fornecimento completo das refeições, a disponibilização de estrutura operacional adequada e a prestação de serviços de preparo, organização e atendimento ao público, revela-se medida viável, oportuna e necessária diante da relevância do evento para a comunidade local. Trata-se de celebração de grande representatividade histórica e social, que demanda organização eficiente e adequada para acolher de forma segura e confortável todos os munícipes.

A solução proposta permitirá a realização de um evento capaz de promover a integração social, fortalecer o sentimento de pertencimento, valorizar a identidade cultural do município e proporcionar um momento coletivo de confraternização e celebração. Além disso, contribuirá para o fortalecimento da economia local e para o incentivo às tradições e práticas comunitárias, assegurando benefícios sociais, culturais e simbólicos à população de Formosa do Sul.

A viabilidade técnica da contratação encontra respaldo nas especificações elaboradas pela área competente, que contemplam de forma integrada todas as etapas necessárias à execução do objeto, garantindo padronização, qualidade, segurança alimentar e eficiência operacional. O levantamento de mercado realizado demonstra a existência de empresas capacitadas e aptas a fornecer os serviços demandados, assegurando competitividade ao processo licitatório e plena aderência aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade, transparência, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público.

A adoção do sistema de registro de preços, por sua vez, mostra-se a alternativa mais adequada para lidar com a incerteza quanto ao público do evento, pois mantém o preço definido em disputa pública e preserva a faculdade de requisitar apenas as refeições necessárias.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena viabilidade e necessidade da contratação, com vistas à adequada realização do evento e ao alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

Formosa do Sul/SC, 23 de Outubro de 2026.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos

CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos

SILVANA DAL SANTO SIMONATO
Diretora de Departamento

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de Departamento

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração,
e Planejamento.